



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.925, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO,
DO ART. 1º., DA LEI MUNICIPAL nº.
2.922, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É alterado o Parágrafo Único, do Art. 1º., da Lei Municipal nº. 2.922/97, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O prazo para amortização do presente empréstimo será de 180 meses, acrescido de 12 meses de carência, contados a partir do mês previsto para o primeiro desembolso."

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº . 2.925, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO, DO ART. 1º., DA LEI MUNICIPAL
nº . 2.922, DE 10 DE JUNHO DE 1997. LUIZ
FRANCISCO SCHMIDT,**

Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É alterado o Parágrafo Único, do Art. 1º., da Lei Municipal nº . 2.922/97, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O prazo para amortização do presente empréstimo será de 180 meses, acrescido de 12 meses de carência, contados a partir do mês previsto para o primeiro desembolso."

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração